CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2016 DE 13 de julho de 2016

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104, Modalidade Dispensa por Limite – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **TRANNCATTO TRANSPORTES LTDA**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 104/2016, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 11.272.232/0001-15, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SR(a). **MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA**, INSCRITO NO CPF SOB O N° **024.518.519-45**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE**, E TRANNCATTO TRANSPORTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 85.135.960/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. SIRLAN AUGUSTO CATTO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 088.950.779-11, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO **DA EMPRESA VENCEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Despesa com aluguel de veículo para transporte coletivo, para transportar pacientes do município que necessitam realizar consulta/exames especializados fora do domicílio do Município. Obs: veículo micro-onibus, placas APK 3246 de cor branca, renavam 941450457. LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COLETIVO (VAN) DE PACIENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Algumas obrigações da empresa e da prefeitura:

- Todas as despesas com revisões preventivas e reparos decorrentes do desgaste natural do veículo, correrão por conta da CONTRATADA;

- A CONTRATADA deverá providenciar seguro total do veículo, com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

- O veículo locado deverá ter registro regularizado perante o DETER/SC, uma vez que será utilizado para o transporte intermunicipal de passageiros. A CONTRATADA deverá providenciar as comunicações necessárias ao DETER/SC;

- Na ocorrência de danos ao veículo, somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da CONTRATANTE, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia do seguro;

- As despesas com documentação (IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório) do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA;

- O abastecimento do veículo será por conta da CONTRATANTE;

- O valor estabelecido para a locação do veículo será fixo, independentemente da quilometragem percorrida durante sua vigência;

- Os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como pneus estepe, triângulos, macacos e qualquer outro que seja de caráter obrigatório são de responsabilidade da CONTRATADA;

- O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE com o “tanque cheio”. Na devolução a CONTRATANTE também o devolverá com o tanque cheio;

- Em caso de falha mecânica durante viagem (intermunicipal) a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição do veículo ou translado do motorista e passageiros para a origem ou destino.

- serão de responsabilidade da CONTRATANTE (para fins de posterior cobrança administrativa frente ao condutor infrator) as multas infrações de trânsito cometidas pelo condutor do veículo locado, ao passo que são de responsabilidade da CONTRATADA as multas por infração de trânsito relativas à documentação do veículo, entre outras, que não dependam de ação direta do condutor;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela contratação do veículo objeto deste Contrato, o preço proposto que é R$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 DIAS, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do veículo será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do veículo é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e terá vigência de 13/07/16 á 29/07/16, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de recurso	Valor da Reserva
5718	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO	102	2.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O veículo somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do veículo pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr(a). **MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 13/07/16.

_____
MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA
Gestora du Fundo Municipal de Saúde

_____
SIRLAN AUGUSTO CATTO
REPRESENTANTE LEGAL

_____
MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA
Fiscal do Contrato